



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

PROJETO DE LEI nº 57/2020

“Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores da Secretaria de Saúde e Assistência Social por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19)”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de que trata a presente Lei será paga por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Monte Mor.

Art. 3º Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores públicos municipais efetivos ou temporários da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Pronto Atendimento, Hospital, Policlínicas, e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação os funcionários e servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, mediante atestado médico.

Art. 4º O valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do mês de referência outubro/2020 e perdurará até 31 de dezembro do presente exercício.

Art. 5º A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.020 - Lei Municipal nº 2.734, de 10 de dezembro de 2.019, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.2008.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19

3190.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 500.000,00

R\$ 500.000,00

Art. 7º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 6º decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

10.302.2008.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19

3390.30.00 – Materiais de Consumo – F. 1173

R\$ 500.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO

R\$ 500.000,00

Art. 8º Fica convalidado o valor do presente programa/ação na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.710/2019 – LDO, passando a integrar as planilhas que as integram.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 21 DE OUTUBRO DE 2.020.


THIAGO GIATTI ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público e notório, o Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, resultou na adoção de inúmeras medidas por parte do Poder Público em geral no sentido do enfrentamento à disseminação e combate à doença.

Dentro de seu campo de competência, a União Federal editou a Lei Complementar nº 173/2020, que dentre outras medidas, destinou aos municípios valores pecuniários para aplicação no combate à pandemia, incluído o gasto com o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas (§ 2º, art. 5º, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020).

A despeito dessa mesma lei impor várias restrições quanto ao aumento da despesa com pessoal (art. 8º), como contrapartida exigida dos municípios pela ajuda financeira disponibilizada, foram naturalmente excetuadas dessas limitações os gastos diretamente empregados no combate da situação de calamidade pública (§ 5º, art. 8º, LC 173/2020), desde que vigentes apenas e enquanto perdurar esse estado de excepcionalidade.

A presente propositura objetiva contemplar os servidores públicos municipais da Secretaria de Saúde e de Assistência Social com o pagamento de uma gratificação temporária utilizando-se dos valores repassados pela União Federal para essa específica destinação. O abono seria de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e teria o seu pagamento iniciado já a partir do mês de outubro até o final do presente exercício.

De ser ressaltado que o valor repassado pela União pode apenas ser utilizado no pagamento de pessoal das Secretarias de Saúde e Assistência Social, assim como expressamente previsto no § 2º, art. 5º, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Infelizmente, a despeito da indiscutível importância dos demais servidores, a mesma Lei Complementar proíbe que seja concedido, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, até 31 de dezembro de 2.021 (art. 8º, I, Lei Complementar 173/2020).



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

De todo modo, ainda que existente essa limitação quanto ao uso da verba repassada pelo Governo Federal, a medida ora proposta tem por finalidade coroar e reconhecer o esforço, dedicação e elevada importância desses valorosos profissionais que ainda permanecem expostos ao perigo da contaminação com o objetivo de proteger ou ao menos amenizar as graves consequências ocasionadas pela doença.

Sendo essas as razões que justificam esta propositura, que ora submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa em **regime de urgência**, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Monte Mor, 21 de outubro de 2.020.


Thiago Giatti Assis
Prefeito Municipal